

DECISÃO Nº 192/2011

(Revogado pela Decisão nº327/2014)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 08/04/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.015002/10-87, de acordo com o Parecer nº 021/2011 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o Regimento Interno da Escola de Engenharia, como segue:

REGIMENTO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Sumário

TÍTULO I - DA ESCOLA DE ENGENHARIA E SEUS FINS

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I - Do Conselho da Escola de Engenharia

CAPÍTULO II - Da Direção

CAPÍTULO III - Dos Departamentos

CAPÍTULO IV - Do Conselho dos Cursos de Graduação e das Comissões de Graduação

CAPÍTULO V - Do Conselho dos Programas de Pós-Graduação

CAPÍTULO VI - Da Comissão de Pesquisa

CAPÍTULO VII - Da Comissão de Extensão

CAPÍTULO VIII - Do Centro de Tecnologia

CAPÍTULO IX - Da Biblioteca

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I

DA ESCOLA DE ENGENHARIA E SEUS FINS

Art. 1º - A Escola de Engenharia tem por fim o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de conhecimento da Engenharia. Seus objetivos são:

I - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) em setores específicos das atividades profissionais de Engenharia;

II - desenvolver extensão e pesquisa científica e tecnológica, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento da Sociedade.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA

Art. 2º - A Escola de Engenharia é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho da Escola de Engenharia;

II - Direção;

III - Departamentos;

IV - Conselho dos Cursos de Graduação;

V - Conselho dos Programas de Pós-Graduação;

VI - Comissão de Pesquisa;

VII - Comissão de Extensão;

VIII - Centro de Tecnologia;

IX - Biblioteca.

CAPÍTULO I

Do Conselho da Escola de Engenharia

Art. 3º - O Conselho da Escola de Engenharia é o órgão de deliberação superior no âmbito da Escola de Engenharia, sendo integrado pelos seguintes membros titulares:

I - pelo Diretor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos Chefes de Departamentos;

IV - pelos Coordenadores das Comissões de Cursos de Graduação;

V - pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

VI - pelo Coordenador da Comissão de Extensão;

VII - pelo Coordenador da Comissão de Pesquisa;

VIII - pelo Diretor do Centro de Tecnologia;

IX - pelo Bibliotecário-Chefe;

X - por 2 (dois) representantes do Corpo Discente da Escola de Engenharia, eleitos por seus pares;

XI - por 2 (dois) representantes do Corpo Docente da Escola de Engenharia, eleitos por seus pares;

XII - por 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos da Escola de Engenharia, eleitos por seus pares.

§ 1º No impedimento dos membros titulares, estes se farão representar por seus suplentes.

§ 2º O membro titular que sem motivo justificado faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas perderá o mandato.

Art. 4º - Ao Conselho da Escola de Engenharia caberão as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, além de:

I - discutir, revisar e aprovar o Plano de Ação proposto pela Direção até o dia 30 de novembro do ano anterior ao qual se refere;

II - apreciar o Relatório Anual de Atividades enviado pela Direção até o dia 31 de março do ano seguinte a que se refere.

CAPÍTULO II

Da Direção

Art. 5º - A Direção da Escola de Engenharia, integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, com competências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, contará com assessoria, secretaria e outros serviços para representar a Escola de Engenharia, coordenar e superintender todas as suas atividades.

Art. 6º - A eleição do Diretor e do Vice-Diretor será conduzida pelo Conselho da Escola de Engenharia, procedendo-se nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, obedecendo à legislação vigente.

Art. 7º - A Direção da Escola de Engenharia deverá elaborar o Plano de Ação, contendo as diretrizes, o orçamento, os meios e as metas a serem alcançadas pela Escola de Engenharia, considerando as avaliações, os relatórios e as sugestões efetuadas pelos seus órgãos administrativos internos.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser encaminhado ao Conselho da Escola de Engenharia até o dia 30 de setembro do ano anterior a que se refere.

Art. 8º - A Direção da Escola de Engenharia deverá elaborar o Relatório Anual de Atividades, contendo um resumo das atividades da Escola de Engenharia em suas áreas de atuação, e o balanço financeiro do exercício findo.

Parágrafo único. O Relatório Anual deverá ser encaminhado ao Conselho da Escola de Engenharia até o dia 31 de janeiro do ano seguinte a que se refere.

CAPÍTULO III

Dos Departamentos

Art. 9º - Os Departamentos da Escola de Engenharia, com competências e atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, são atinentes à sua respectiva área de conhecimento no amplo campo das Engenharias, compreendendo eventualmente áreas de interesse comum com outro(s) Departamento(s).

Parágrafo único. São Departamentos da Escola de Engenharia:

I - Departamento de Engenharia Civil;

II - Departamento de Engenharia Mecânica;

III - Departamento de Engenharia Elétrica;

- IV - Departamento de Engenharia Química;
- V - Departamento de Engenharia da Produção e Transportes;
- VI - Departamento de Engenharia de Minas;
- VII - Departamento de Metalurgia;
- VIII - Departamento de Materiais.

Art. 10 - Cada Departamento deverá ter um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho da Escola de Engenharia, prevendo:

- I - sua estrutura organizacional e funcionamento;
- II - a forma de eleição do Chefe de Departamento e de seu substituto;
- III - representação dos servidores técnico-administrativos e representação discente no seu Plenário ou no seu Colegiado.

CAPÍTULO IV

Do Conselho dos Cursos de Graduação e das Comissões de Graduação

Art. 11 - O Conselho dos Cursos de Graduação terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações das Comissões de Graduação, objetivando a compatibilização destas com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Escola de Engenharia para o ensino de graduação no âmbito da Escola de Engenharia;

II - coordenar a supervisão do ensino de todas as disciplinas integrantes dos cursos de graduação vinculados à Escola de Engenharia, realizar avaliação periódica das mesmas e emitir parecer para o Conselho da Escola de Engenharia sobre sua qualidade e adequação aos objetivos de cada curso.

Art. 12 - O Conselho dos Cursos de Graduação será composto pelos coordenadores das Comissões de Graduação dos cursos oferecidos pela Escola de Engenharia; pela representação discente, na proporção de um aluno para cada 5 (cinco) docentes; e por até 3 (três) docentes representantes de outras unidades, que preferencialmente ministrem disciplinas para os cursos oferecidos pela Escola de Engenharia.

Parágrafo único. Este Conselho será presidido por um dos coordenadores, tendo outro como substituto, eleitos entre seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 13 - Cada curso de graduação da Escola de Engenharia terá uma Comissão de Graduação, presidida por um de seus membros professores, ou por seu substituto, eleitos entre seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, com as competências estabelecidas no Estatuto da Universidade, reguladas no Regimento Geral da Universidade e no seu próprio Regimento, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Departamento da Escola de Engenharia que ofereça a maioria das disciplinas profissionalizantes do respectivo curso;

II - 3 (três) representantes de outros Departamentos, escolhidos sob o critério de rodízio e que sejam responsáveis por disciplinas obrigatórias oferecidas ao curso;

III - pela representação discente, na proporção de um aluno para cada 5 (cinco) docentes.

CAPÍTULO V

Do Conselho dos Programas de Pós-Graduação

Art. 14 - O Conselho dos Programas de Pós-Graduação será composto pelos coordenadores dos programas de pós-graduação oferecidos pela Escola de Engenharia. Este Conselho, presidido por um dos seus membros, eleito entre seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, terá as seguintes atribuições:

I - recolher, compatibilizar e deliberar sobre as propostas dos programas de pós-graduação da Escola de Engenharia, com o objetivo de integrar procedimentos, encaminhando-as à Direção da Escola de Engenharia;

II - assessorar o Conselho da Escola de Engenharia na análise de propostas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

III - coordenar a supervisão do ensino nos programas de pós-graduação oferecidos pela Escola de Engenharia, realizar avaliação periódica dos mesmos e emitir parecer sobre sua adequação e qualidade ao Conselho da Escola de Engenharia;

IV - avaliar e aprovar o Regimento Interno de cada programa de pós-graduação, para ser encaminhado ao Conselho da Escola de Engenharia.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Pesquisa

Art. 15 - A Comissão de Pesquisa da Escola de Engenharia será composta por 8 (oito) docentes e por 1 (um) servidor técnico-administrativo que desenvolvam atividades de pesquisa e por um discente de pós-graduação.

§ 1º - Entre os docentes, deve estar incluído ao menos um representante de cada programa ou curso de pós-graduação.

§ 2º - A eleição dos representantes docentes será realizada pelos professores permanentes credenciados nos programas de pós-graduação da Escola de Engenharia.

§ 3º - A eleição do servidor técnico-administrativo será realizada pelos seus pares e o eleito deve possuir preferencialmente 3 (três) anos de atividade.

Art. 16 - Compete à Comissão de Pesquisa, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - emitir parecer sobre aspectos acadêmicos e científicos de propostas e relatórios finais relacionados a convênios, projetos e atividades de pesquisa;

II - organizar informações referentes às atividades de pesquisa da Escola de Engenharia, quanto a procedimentos e possibilidades de financiamento de planos, projetos e programas de pesquisa financiados por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Extensão

Art. 17 - A Comissão de Extensão da Escola de Engenharia será composta por um representante docente de cada Departamento, com experiência em atividades de extensão, pela representação discente, na forma da lei, e pela representação dos servidores técnico-administrativos, em igual número ao da representação discente.

Art. 18 - Compete à Comissão de Extensão, além do previsto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e em normas complementares para prestação de serviços da Escola de Engenharia:

I - emitir parecer sobre aspectos acadêmicos e científicos relacionados a convênios, planos, projetos e programas de extensão e atividades de assessoria e consultoria a serem desenvolvidas, e após seu término, pelos professores, laboratórios e outros serviços, encaminhados pelos Departamentos para apreciação pelo Conselho da Escola de Engenharia;

II - organizar informações referentes às atividades de extensão da Escola de Engenharia, quanto a procedimentos e possibilidades de financiamento de planos, projetos e programas de extensão financiados por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII

Do Centro de Tecnologia

Art. 19 - O Centro de Tecnologia é órgão auxiliar da Escola de Engenharia, com competências e atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, cuja função principal é servir de apoio para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos seus laboratórios constituintes.

Parágrafo único. A composição dos laboratórios que integrarem o Centro de Tecnologia deverá ser proposta ao Conselho da Escola de Engenharia para apreciação e aprovação.

Art. 20 - O Centro de Tecnologia será dirigido por um Conselho Diretor e por um Diretor, com respectivo substituto. A escolha do Conselho Diretor, do Diretor e do Diretor Substituto deverá ser definida no Regimento Interno do Centro de Tecnologia.

Parágrafo único. O mandato do Diretor e do Diretor Substituto terá a duração de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para um período imediato.

CAPÍTULO IX

Da Biblioteca

Art. 21 - A Biblioteca é o órgão técnico responsável pelo provimento de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Engenharia. Entre as atividades a serem

desenvolvidas pela Biblioteca, inclui-se também o atendimento à comunidade interna e externa à Universidade, prestando serviços de informação científica e tecnológica.

Parágrafo único. A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade, coordenado pela Biblioteca Central, preservadas as peculiaridades da Escola de Engenharia.

Art. 22 - A Chefia da Biblioteca será exercida por bacharel em Biblioteconomia, coincidindo seu mandato com o do Diretor da Escola de Engenharia. A escolha da Chefia será feita pelo Diretor da Unidade.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Biblioteca estabelecerá as regras de indicação dos candidatos à Chefia.

Art. 23 - A Biblioteca terá uma Comissão Coordenadora composta pelo Bibliotecário-Chefe, por um representante docente e um discente indicados pelo Conselho das Comissões de Graduação e por um representante docente e um representante discente indicados pelo Conselho dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 24 - A estrutura, a composição, as competências e o funcionamento da Biblioteca serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho da Escola de Engenharia.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os órgãos administrativos da Escola de Engenharia (Departamentos, Conselho dos Cursos de Graduação, Conselho dos Programas de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Extensão, Centro de Tecnologia e Biblioteca) deverão encaminhar à Direção da Escola de Engenharia:

I - um Plano de Ação, contendo as diretrizes, o orçamento, os meios e as metas a serem alcançadas a cada ano do calendário, até o dia 31 de agosto do ano anterior a que se refere;

II - um Relatório Anual de Atividades, contendo um resumo das atividades em suas áreas de atuação, e o balanço financeiro do exercício findo, até o dia 31 de dezembro do ano a que se refere.

Art. 26 - Os órgãos colegiados da Escola de Engenharia, salvo os casos expressos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento, somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 27 - Os Regimentos Internos dos Departamentos e dos demais Órgãos da Unidade deverão ser apresentados ao Conselho da Escola de Engenharia até 240 (duzentos e quarenta) dias após a aprovação do presente Regimento.

Art. 28 - Este Regimento e os Regimentos Internos dos Órgãos da Unidade serão submetidos a revisão geral 3 (três) anos após sua implementação.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Escola de Engenharia.

Porto Alegre, 8 de abril de 2011.

(O original encontra-se assinado.)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.